

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002554/2025-11

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de Link de Internet banda larga, com tecnologia prioritária em fibra óptica, destinada ao atendimento da Unidade Regional da Anater localizada no município de Governador Valadares/MG.

1.2. A contratação contempla a disponibilização de infraestrutura de conectividade necessária ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade, incluindo instalação, configuração dos equipamentos e suporte técnico.

Item	Descrição	Und. de medida
1	Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de Link de Internet banda larga, com tecnologia prioritária em fibra óptica, para atender à Unidade Regional da ANATER localizada no município de Governador Valadares/MG, contemplando dois pontos de chegada, incluindo a locação de equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento da conexão.	Serviço

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de link de internet com conectividade adequada para a Unidade Regional da ANATER em Governador Valadares/MG mostra-se essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX.

2.2. A disponibilidade de infraestrutura de conectividade permitirá o uso eficiente dos computadores e notebooks da unidade, bem como o acesso simultâneo de múltiplos usuários a sistemas institucionais, aplicações em nuvem, plataformas de videoconferência e demais ferramentas tecnológicas necessárias ao desempenho das atividades institucionais. Ressalta-se, ainda, que a unidade fará uso intensivo do Sistema de Informação em contratação pela GEREX/Anater, destinado à gestão das ações relacionadas ao Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva do Rio Doce, decorrente do rompimento da Barragem do Fundão.

2.3. A Unidade Regional de Governador Valadares constitui base estratégica para a execução das ações previstas nos Anexos 3, 4, 5 e 6 do referido acordo judicial, servindo como ponto de referência para os atingidos pelo desastre ambiental, para as Assistências Técnicas Independentes – ATIs contratadas pela Anater e para as equipes responsáveis por atividades de divulgação, mobilização, monitoramento, fiscalização e avaliação das políticas públicas implementadas no território.

2.4. Nesse contexto, a adequada estruturação da conectividade da unidade regional contribuirá para maior eficiência operacional das equipes, além de reduzir custos com deslocamentos, passagens e diárias das equipes sediadas em Brasília, promovendo maior efetividade e celeridade na execução das ações institucionais da Agência.

2.5. Adicionalmente, destaca-se que a estruturação adequada da infraestrutura tecnológica da Unidade Regional de Governador Valadares constitui medida indispensável para assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Agência no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva do Rio Doce, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual estabelece responsabilidades e diretrizes para a execução das ações de reparação socioeconômica e acompanhamento das comunidades atingidas. Nesse sentido, a disponibilização de conectividade adequada configura requisito essencial para viabilizar a atuação das equipes técnicas da ANATER no território, possibilitando a gestão eficiente das informações, a comunicação institucional e a coordenação das atividades desenvolvidas em articulação com as Assistências Técnicas Independentes – ATIs e demais atores envolvidos na implementação das ações previstas no acordo judicial.

2.6. As especificações técnicas do serviço foram analisadas pela Gerência de Suporte de Tecnologia – GST, que concluiu pela adequação da contratação de link de internet com velocidade máxima de 300 Mbps e tecnologia prioritária em fibra óptica.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

3.2. Considerando o valor estimado da contratação, o procedimento enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 55, inciso I, do Regulamento de Contratações da Anater.

3.3. Todavia, verifica-se que o referido Regulamento estabeleceu que os limites aplicáveis às contratações por dispensa em razão do valor deverão ser definidos por ato normativo específico da Diretoria Executiva, o qual ainda não foi editado.

3.4. Nesse contexto, considerando:

- a) que o Regulamento de Contratações vigente previu a definição desses limites por ato normativo próprio da Diretoria Executiva;
- b) que referido ato ainda não foi publicado, em razão do exíguo lapso temporal entre a aprovação do Regulamento e a instrução do presente processo;
- c) que a ausência momentânea desse ato regulamentar não pode implicar a paralisação de procedimentos administrativos necessários ao funcionamento da Administração, sob pena de afronta aos princípios da continuidade do serviço, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público;

3.5. Diante da ausência de definição formal dos limites para contratação direta por dispensa de licitação no Regulamento vigente, adota-se, em caráter excepcional e transitório, parâmetro administrativo provisório, com base na prática institucional, na razoabilidade e na necessidade de continuidade das atividades administrativas, até a edição de ato normativo específico pela Diretoria Executiva.

3.6. Ressalta-se que a adoção do referido parâmetro não implica aplicação do regulamento revogado, constituindo medida prudencial destinada a suprir lacuna normativa temporária, garantindo segurança jurídica, coerência administrativa e observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço e da busca da proposta mais vantajosa.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção comprometeria o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Unidade Regional da Anater em Governador Valadares/MG.

4.2. A conectividade à internet constitui infraestrutura essencial para a utilização de sistemas institucionais, comunicação entre equipes, realização de reuniões virtuais e execução das atividades relacionadas às ações da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX.

4.3. Dessa forma, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma regular e contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade e estabilidade da conexão necessária ao

desempenho das atividades institucionais da Agência.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

5.1.1. Conectividade:

- a) fornecimento de Link de Internet banda larga, com velocidade máxima de 300 Mbps;
- b) utilização preferencial de tecnologia de acesso em fibra óptica, garantindo estabilidade, baixa latência e maior confiabilidade da conexão;
- c) disponibilização de conexão adequada para múltiplos dispositivos conectados simultaneamente, com possibilidade de ampliação futura da velocidade contratada.

5.1.2. Infraestrutura de rede:

- a) instalação do serviço em dois pontos de distribuição de sinal, considerando a estrutura física da unidade composta por dois pavimentos;
- b) fornecimento, em regime de comodato, de modem ou ONT compatível com a tecnologia ofertada;
- c) fornecimento de 02 (dois) roteadores Wi-Fi de alta performance, preferencialmente um por pavimento.

5.1.2.1. Adaptadores de rede:

5.1.2.2. Deverão ser fornecidos 05 (seis) adaptadores externos de rede Wi-Fi USB, com as seguintes especificações mínimas:

- a) tecnologia dual-band (2,4 GHz e 5 GHz);
- b) interface USB 3.0, compatível com USB 2.0 e 1.1;
- c) compatibilidade com Windows 11, Windows 10, Windows 8 e Linux;
- d) preferencialmente com antena externa para melhor recepção do sinal.

6. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

6.1. A contratada será responsável por:

- a) realização de visita técnica, quando necessário;
- b) instalação física da infraestrutura de conectividade;
- c) configuração dos equipamentos fornecidos;
- d) realização de testes completos de conectividade;
- e) entrega do serviço em pleno funcionamento.

7. NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. A contratada deverá garantir:

- a) disponibilidade mínima do serviço de 99% ao mês;
- b) suporte técnico para atendimento de ocorrências e falhas;
- c) manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato.

7.2. Em caso de falha ou interrupção do serviço, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecimento da conexão no menor prazo possível.

8. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do link de Internet, bem como dos equipamentos e softwares disponibilizados no âmbito da contratação, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante.

8.2. A manutenção corretiva deverá abranger a identificação, diagnóstico e solução de falhas,

interrupções, degradação de desempenho ou qualquer anomalia que comprometa a qualidade, disponibilidade ou estabilidade da conexão de internet.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados, por meio de telefone, correio eletrônico ou sistema eletrônico próprio, com funcionamento em horário comercial.

8.4. O prazo máximo para início do atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado pela Contratante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5. Nos casos de falha total ou indisponibilidade do serviço, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para o restabelecimento da conexão no menor prazo possível, observadas as boas práticas do mercado e os níveis mínimos de qualidade contratados.

8.6. A manutenção preventiva compreenderá ações periódicas destinadas a garantir o pleno funcionamento da infraestrutura instalada, incluindo verificações técnicas, atualizações necessárias e ajustes de configuração, sempre que aplicável.

8.7. Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis, a Contratada deverá proceder à troca imediata, garantindo que os novos equipamentos possuam especificações técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas.

8.8. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante sobre eventuais intervenções programadas, informando o período estimado de indisponibilidade, de modo a minimizar impactos às atividades da Unidade Regional.

9. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA VELOCIDADE DO LINK

9.1. Caso haja necessidade institucional superveniente, a ANATER poderá solicitar à contratada a ampliação da velocidade do link de internet contratado, desde que haja disponibilidade técnica na localidade e mediante formalização prévia entre as partes.

9.2. A eventual ampliação deverá observar os valores praticados pela contratada para serviços equivalentes no mercado, bem como as condições estabelecidas no contrato.

10. CONTINUIDADE DO SERVIÇO

10.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e estabilidade da prestação do serviço de conectividade, evitando interrupções ou degradação significativa da qualidade da conexão.

10.2. Em caso de interrupção do serviço por motivos técnicos, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da conexão no menor prazo possível, comunicando a ocorrência à contratante e informando as medidas adotadas para a solução do problema.

11. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço pela Contratante.

11.2. A instalação e ativação do serviço deverão ocorrer na Unidade Regional da Anater localizada no município de Governador Valadares/MG, no prazo a ser definido na proposta da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições constantes de sua proposta, observando as boas práticas técnicas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

b) Realizar a instalação, configuração e ativação do serviço de link de internet na Unidade Regional da ANATER, garantindo o pleno funcionamento da conexão e dos equipamentos fornecidos.

c) Fornecer, instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo modem/ONT, adaptadores e demais dispositivos

previstos neste Termo de Referência.

- d) Prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada, incluindo equipamentos e configurações necessárias à adequada prestação do serviço.
- e) Garantir a disponibilidade, estabilidade e qualidade da conexão de internet, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados, por meio de telefone, e-mail ou sistema eletrônico.
- g) Atender às solicitações de suporte técnico no prazo estabelecido neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o restabelecimento do serviço em caso de falhas ou interrupções.
- h) Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer equipamentos que apresentem defeito, incompatibilidade ou desempenho inadequado.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual.
- k) Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação do serviço.
- n) Comunicar previamente à Contratante a realização de eventuais intervenções técnicas programadas, informando o período estimado de indisponibilidade do serviço.
- o) Observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proibição de trabalho de menores em condições irregulares, conforme a legislação vigente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à adequada execução do objeto contratual.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.
- c) Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Unidade Regional da Anater para realização de instalação, manutenção e demais intervenções técnicas necessárias à prestação do serviço.
- d) Notificar formalmente a Contratada, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da adequada prestação dos serviços.
- f) Atestar a execução dos serviços prestados para fins de recebimento e pagamento.

14. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce - Gerex será a unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade da prestação do serviço com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como adotar as

providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

14.2. Caberá à unidade responsável registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, solicitar correções quando necessárias e atestar a adequada prestação do serviço para fins de recebimento e pagamento.

14.3. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta prestação dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para atividades acessórias relacionadas à instalação, suporte técnico ou infraestrutura de rede, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater):

16.2. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

16.3. Qualificação técnica:

- a) Deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a **prestação satisfatória de serviços de telecomunicações ou fornecimento de link de internet banda larga**, compatíveis com o objeto desta contratação.
- b) O atestado deverá comprovar o fornecimento de bens compatíveis com o objeto com o objeto da contratação, tais como fornecimento de link de internet, serviços de conectividade ou serviços de telecomunicações, devendo o(s) documento(s) conter nome do emitente, endereço, telefone ou qualquer outra forma de contato que possibilite à Anater confirmar as informações declaradas

16.4. Qualificação econômica - financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes

penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER; rescisão contratual.

17.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

17.4. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

17.4.1. por indisponibilidade do serviço:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);

17.4.2. por descumprimento dos níveis de serviço:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

17.4.3. por descumprimento de obrigação contratual diversa:

- a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade.

17.5. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

17.6. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

17.7. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

- I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou
- II - será objeto de cobrança judicial.

17.9. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

17.10. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

- I - notificação da CONTRATADA;
- II - prazo para apresentação de defesa;
- III - decisão motivada.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

18.2. **Liquidação da despesa:**

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a verificação e liquidação da despesa, mediante confirmação da adequada prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Anater.

18.6. **Prazo de pagamento:**

18.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.7. **Forma de pagamento:**

18.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. **Retenções tributárias:**

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.11. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo a empresa apresentar comprovação de sua condição por meio de documento oficial.

18.12. **Antecipação de pagamento:**

18.12.1. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, sendo os valores devidos apenas após a efetiva prestação dos serviços e a correspondente liquidação da despesa.

18.13. **Desconto por indisponibilidade do serviço**

18.13.1. Nos casos de interrupção, degradação significativa ou indisponibilidade do serviço de conectividade, devidamente constatados pela fiscalização do contrato, a Anater poderá aplicar desconto proporcional no valor mensal do serviço, correspondente ao período em que a conexão permanecer indisponível ou em desacordo com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

18.13.2. O desconto será calculado com base no valor mensal do contrato, considerando o tempo de indisponibilidade efetivamente verificado.

18.13.3. A aplicação do desconto não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Regulamento de Contratações da Anater e do instrumento contratual.

18.13.4. Não será considerada indisponibilidade do serviço aquela decorrente de manutenções programadas previamente comunicadas pela contratada e autorizadas pela Contratante.

19. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

19.2. Trata-se de contratação de serviço de conectividade de internet de baixo valor e reduzido risco para a Anater, cuja execução não envolve elevada complexidade técnica ou obrigações contratuais de grande vulto.

19.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

20. **DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

20.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de

plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

21. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

21.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente no que se refere ao tratamento, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução do objeto contratual.

21.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

21.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total da contratação, considerando exclusivamente os serviços de natureza continuada relativos ao fornecimento de link de internet de 300 Mbps, é de R\$ 3.357,60 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao valor estimado para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

23.2. Adicionalmente, a título de custos não recorrentes, serão pagos em parcela única, mediante efetiva prestação e fornecimento, a taxa de instalação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), e os adaptadores Wi-Fi, no valor de R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), os quais não se incorporam ao valor total anual do contrato.

23.3. No primeiro mês de execução contratual, o valor total a ser desembolsado corresponderá a R\$ 1.429,30 (mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), compreendendo a mensalidade do serviço (R\$ 279,80), acrescida da taxa de instalação e do fornecimento dos adaptadores, pagos em parcela única.

23.4. Sendo assim, o valor total do contrato será de **R\$ 4.507,10 (quatro mil quinhentos e sete reais e dez centavos)**.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUER

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

JOSÉ DA SILVA SOARES JÚNIOR

MATRICULA: 0065



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 03/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 03/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Junior, Assessor (a)**, em 03/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54098318** e o código CRC **6081F6FF**.